



Estado do Pará
Prefeitura Municipal De Placas
Setor de Licitação
CNPJ: 01.611.858/0001-55

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de Esclarecimento referente ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2021, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA POR ITEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS.**, apresentado pela empresa **FÉ EM DEUS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ 05.249.710/0001-73.**

I. DA ADMISSIBILIDADE

Conforme dispõe o subitem 3.1 do Edital, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Desse modo, observa-se que a empresa que encaminhou sua petição, via e-mail, 25 DE FEVEREIRO DE 2021 às 14h30m e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão estava agendada para o dia 05 de Março de 2021, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

II. O PEDIDO

Em resumo, a empresa pede esclarecimento no segundo e propõe a exigência de algumas disposições constantes no edital, que seguem:

Conforme dispõe o subitem 3.1 do Edital, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Desse modo, observa-se que a empresa que encaminhou sua petição, via e-mail, 25 DE FEVEREIRO DE 2021 às 14h30m e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão estava agendada para o dia 05 de Março de 2021, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

II. O PEDIDO

Em resumo, a empresa pede esclarecimento no segundo e propõe a exigência de algumas disposições constantes no edital, que seguem:

“1. DA CONTRADIÇÃO ENTRE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO POR CAPACIDADE TÉCNICA: Senhora Pregoeira, tem-se a pontuar que em relação à forma de comprovação da capacidade técnica, verificou-se a existência de exigência de “CERTIDÃO DE ADIMPLÊNCIA AMBIENTAL” prevista no Termo de Referência que não fora contemplada no edital. Desta forma, solicitamos esclarecimentos para saber se apenas a exigência DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA prevista no instrumento convocatório é suficiente para comprovação da qualificação técnica desta pretensa licitante. 2. DA IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DA “CERTIDÃO DE ADIMPLÊNCIA AMBIENTAL” PERANTE O ENTE MUNICIPAL DA SEDE DESTA EMPRESA: Em que pese a ausência expressa desta certidão no Edital, esta empresa levou em consideração a exigência do Termo de Referência e buscou obtê-la junto ao Ente Municipal onde está localizada, ou seja, perante a Prefeitura Municipal de Breu Branco/PA. Em resposta via aplicativo de mensagens WhatsApp, o diligente servidor Sr.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal De Placas
Setor de Licitação
CNPJ: 01.611.858/0001-55

Guilherme, esclareceu que não emite este tipo de certidão em Breu Branco/PA, bem como, não há qualquer documento similar que atenda as informações exigidas, assim, restaria impossível atender a este critério do Termo de Referência. Desta forma, solicitamos esclarecimentos para saber se apenas a exigência DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA prevista no instrumento convocatório é suficiente para comprovação da qualificação técnica desta pretensa licitante. 3. DAS OBSTACULARIDADES OMITIDAS QUE INVIABILIZAM O ACESSO DAS LICITANTES À EMISSÃO DA “CERTIDÃO DE ADIMPLÊNCIA AMBIENTAL” JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE PLACAS/PA. A objetivar exaurir todas as formas de tentativas de ter acesso ao documento “CERTIDÃO DE ADIMPLÊNCIA AMBIENTAL”, esta empresa apresentou junto ao endereço eletrônico semmaplacas21@yahoo.com.br o Ofício nº 003/2021-FED, onde formalmente solicitou a emissão da referida certidão, consoante o “passo a passo” do Termo de Referência. Note-se que foram apresentados pré-requisitos à solicitação que não estão descritos no Termo de Referência e/ou Edital, a obstaculizar o acesso à informação completa, para obtenção do documento em tempo hábil – a demonstrar indícios de cláusula restritiva de ampla participação das licitantes, em paridade de condições de competitividade. esta forma, solicitamos esclarecimentos para saber se apenas a exigência DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA prevista no instrumento convocatório é suficiente para comprovação da qualificação técnica desta pretensa licitante. 4. DA ACEITABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PERANTE O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – IBAMA – DO GOVERNO FEDERAL: Ilustríssima Sra. Pregoeira, por fim, caso vosso entendimento seja pela necessidade de comprovação da ausência de débitos ambientais, solicitamos, em nome dos princípios que regem os processos licitatórios e contratações públicas. que esclareça sobre a possibilidade de aceitabilidade subsidiária da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PERANTE O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – IMABA, do Governo Federal, que é disponibilizada pela rede mundial de computadores – internet, possuindo validade em todo território nacional e que não apresenta pré-requisitos para sua emissão, como forma de assegurar um tratamento isonômico à todas as pretensas licitantes. Assim, na certeza do tratamento igualitário, bem como, na confiança da lisura do processo licitatório, em respeito a todos os princípios que regem as contratações públicas, como a probidade, igualdade, legalidade, moralidade, entre outros, pedimos o DEFERIMENTO. Sem mais para o momento, manifestamos votos de elevada estima e consideração.”

III. DO PARECER DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

A pregoeira encaminhou a referida impugnação para a Responsável pela confecção do Termo de Referência para análise, e restou informando que:

“que o documento é necessário para verificação de que a empresa a ser contrata não possui multas ou denúncias, assim, promovendo cautela na contratação de empresas que atuam fora das normas de prevenção ao meio ambiente. (orientação Acórdão 6.047/2015 – TCU, 2ª câmara, rel. Ministro Raimundo Carreiro, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) 001/86 e 237/97 e na Lei Complementar 140/11, que fixa normas de cooperação entre as três esferas de administração (federal, estadual e municipal) na defesa do meio ambiente.”

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES



Estado do Pará
Prefeitura Municipal De Placas
Setor de Licitação
CNPJ: 01.611.858/0001-55

Preliminarmente, é oportuno destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc).

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no termo de referência do certame em questão.

Após breve relato do que se busca nas licitações, passa-se ao mérito:

Esclarecimento 1-“1. DA CONTRADIÇÃO ENTRE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO POR CAPACIDADE TÉCNICA: “(...)“Desta forma, solicitamos esclarecimentos para saber se apenas a exigência DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA prevista no instrumento convocatório é suficiente para comprovação da qualificação técnica desta pretensa licitante.”

Esclarece-se que não há contradição, uma vez que no edital em seu 10.15 diz que “ *Qualificação Técnica* 10.15.1 **Além das demais exigências do presente edital e seus anexos, deverá para fins de comprovação de qualificação técnica apresentar também:”(grifo nosso)**. Em síntese, o edital deixa claro que para comprovação de qualificação técnica deverá ser cumprido as exigências do edital e seus anexos, ou seja, Atestado de capacidade técnica e certidão de adimplência ambiental.

Esclarecimento 2- 2. DA IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DA “CERTIDÃO DE ADIMPLÊNCIA AMBIENTAL” PERANTE O ENTE MUNICIPAL DA SEDE DESTA EMPRESA. (...)Em resposta via aplicativo de mensagens WhatsApp, o diligente servidor Sr. Guilherme, esclareceu que não emite este tipo de certidão em Breu Branco/PA, bem como, não há qualquer documento similar que atenda as informações exigidas, assim, restaria impossível atender a este critério do Termo de Referência. Desta forma, solicitamos esclarecimentos para saber se apenas a exigência DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA prevista no instrumento convocatório é suficiente para comprovação da qualificação técnica desta pretensa licitante.

A empresa informa que no Município que está localizada, sendo esse BREU BRANCO - Pará, foi informada que não é emitido essa certidão e que não há qualquer outro documento que atenda a exigência. Esclarece-se que a Certidão Ambiental atesta se existem ou não multas ou denúncias ambientais para um determinado endereço e/ou para um determinado CNPJ (no caso de pessoas jurídicas) ou CPF (no caso de pessoas físicas) aplicadas pelo Sec. Mun. de Meio Ambiente. Portanto, documento que contenham com



Estado do Pará
Prefeitura Municipal De Placas
Setor de Licitação
CNPJ: 01.611.858/0001-55

tais informações sanam a exigência. E conforme respondido no esclarecimento 1, as exigências atingem o edital e seus anexos.

Esclarecimento 3 – “3. DAS OBSTACULARIDADES OMITIDAS QUE INVIABILIZAM O ACESSO DAS LICITANTES À EMISSÃO DA “CERTIDÃO DE ADIMPLÊNCIA AMBIENTAL” JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE PLACAS/PA: A objetivar exaurir todas as formas de tentativas de ter acesso ao documento “CERTIDÃO DE ADIMPLENCIA AMBIENTAL”, esta empresa apresentou junto ao endereço eletrônico semmaplacas21@yahoo.com.br o Ofício nº 003/2021-FED, onde formalmente solicitou a emissão da referida certidão, consoante o “passo a passo” do Termo de Referência. Note-se que foram apresentados pré-requisitos à solicitação que não estão descritos no Termo de Referência e/ou Edital, a obstaculizar o acesso à informação completa, para obtenção do documento em tempo hábil – a demonstrar indícios de cláusula restritiva de ampla participação das licitantes, em paridade de condições de competitividade.”. Desta forma, solicitamos esclarecimentos para saber se apenas a exigência DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA prevista no instrumento convocatório é suficiente para comprovação da qualificação técnica desta pretensa licitante. Além disso, a empresa informa que houve necessidade do pagamento do DAM, e que não obteve resposta.

Esclarece-se que o Termo de Referência faz indicação de onde pode ser solicitado o referido documento. Informa ainda que o expediente no Município de Placas- Pará é de seg. a quinta das 8h às 12h e 14h as 17h, sexta o expediente é das 8h às 12h. Para fins de esclarecimento, solicitou-se informações do setor de tributos, dado que, a empresa informa que não obteve retorno do e-mail, e nos informaram que o e-mail foi respondido, anexo comprovante. Sendo assim, foi respondido dentro do horário de expediente, e conforme demandas do dia. Conforme já respondido anteriormente as exigências abrangem o edital e seus anexos.

Esclarecimento 4- 4. DA ACEITABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PERANTE O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – IBAMA – DO GOVERNO FEDERAL: Ilustríssima Sra. Pregoeira, por fim, caso vosso entendimento seja pela necessidade de comprovação da ausência de débitos ambientais, solicitamos, em nome dos princípios que regem os processos licitatórios e contratações públicas, que esclareça sobre a possibilidade de aceitabilidade subsidiária da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PERANTE O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – IMABA, do Governo Federal, que é disponibilizada pela rede mundial de computadores – internet, possuindo validade em todo território nacional e que não apresenta pré-requisitos para sua emissão, como forma de assegurar um tratamento isonômico à todas as pretensas licitantes. Assim, na certeza do tratamento igualitário, bem como, na confiança da lisura do processo licitatório, em respeito a todos os princípios que regem as contratações públicas, como a probidade, igualdade, legalidade, moralidade, entre outros, pedimos o DEFERIMENTO.

Esclarece-se que o documento tratado no termo de referência não é referente a débitos, e sim a regularidade que a empresa não possui multa ou denúncias no órgão de ambiental local. O Termo de referência trás “Atestado de capacidade técnica e certidão de adimplência ambiental da sede da contratante e da contratada que comprove que a licitante não possui nenhuma penalidade junto a administração possui nenhuma penalidade junto a administração.” Se a referida documentação trouxer essas informações o que



Estado do Pará
Prefeitura Municipal De Placas
Setor de Licitação
CNPJ: 01.611.858/0001-55

objetiva o documento solicitado, posterior a análise se está atendendo, poderá ser aceito. O objetivo é evitar que o governo contrate serviços de empresas que desrespeitem o meio ambiente.

Sem mais.

Placas – Pará, 25 de Fevereiro de 2021.

Shayane Nayara Farias Kostov
Pregoeira Municipal